Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021 | Ano I | Edição nº 150

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Legislativos	2
Decreto Legislativo	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	5
IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal	5
Atos de Pessoal	5
Portarias	5
Aposentadoria	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-9090
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO Nº 157, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

"Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 126, de 06 de agosto de 2021, que disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede e dá outras providências".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 126, de 06 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e renumeração de artigos, a partir do Art. 7º:

"Art. 1º - Este Decreto regula o uso em atividades econômicas do sistema viário urbano do Município, para exploração de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede".

CAPÍTULO I

DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

"Art. 2º - O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Presidente Venceslau devem observar as seguintes diretrizes:

I – Evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

II – Racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;

III – Proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

IV – Promover o desenvolvimento sustentável do Município de Presidente Venceslau, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;

V – Garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI – Incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem uso dos recursos do sistema;

VII – Harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual".

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

DO SERVIÇO

"Art. 3º - O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Presidente Venceslau para exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros somente será conferido a motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede".

"Art. 4º - Os aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede em operação no Município ficam obrigados a disponibilizar ao Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria Municipal de Administração, os relatórios periódicos, com dados estatísticos, anonimizados e agregados relacionados às rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente".

SEÇÃO II

DO VALOR PELO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

"Art. 5º - O uso do Sistema Viário Urbano de Presidente Venceslau para exploração de atividade econômica de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros pelos motoristas credenciados de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede fica condicionado ao pagamento dos tributos incidentes previstos no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 86/2010 e suas alterações, ocorrendo de forma variável, por homologação".

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PREÇOS

"Art. 6º - A liberdade de preços praticada pelos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas pelos motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede".

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA DE CADASTRAMENTO DE MOTORISTAS E VEÍCULOS

"Art. 7º - O número de alvarás e licenciamento para prestação de serviços como motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede deverá ser o equivalente à proporção de 1 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes no Município de Presidente Venceslau(SP), medido por entidade pública específica, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE".

"Art. 8º - Podem se cadastrar como motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos:

I – Possuam Credencial de Motorista emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria Municipal de Administração;

II – Apresentem bons antecedentes criminais, comprovado através de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CBT;

III – Apresentem certidão negativa de débitos com o Município de Presidente Venceslau;

IV – Possuam inscrição municipal;

V – Possuam inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

VI – Possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "B" ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);

VII – Comprovem contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

VIII – Operem veículo motorizado, que preencha todos os requisitos do artigo 9º, deste Decreto.

Parágrafo Único - Para efeitos de fiscalização, os motoristas, durante a prestação de serviço, deverão portar Credencial emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria Municipal de Administração, além dos documentos pessoais de uso obrigatório".

"Art. 9º – O veículo que for utilizado na operação dos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I – Ser aprovado em vistoria a ser realizada anualmente pelo Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao mês de referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores do Estado de São Paulo quanto aos itens mínimos de conforto e segurança dos veículos de passageiros;

II – Ter o veículo capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;

III – Possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

IV – Possuir equipamento de ar condicionado em pleno funcionamento;

V – Ser dotado de no mínimo 04(quatro) portas;

VI – Ser identificado visualmente com o nome do aplicativo ou outras formas de comunicação em rede a que estiver vinculado em adesivo autodestrutivo, instalado em local visível quando da prestação do serviço, nos termos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria Municipal de Administração;

VII – Ser emplacado na Cidade de Presidente Venceslau e com a propriedade do motorista credenciado".

"SEÇÃO V

DA CONDUTA E DEVERES DO MOTORISTA POR APLICATIVO

Art. 10 – Os motoristas devem ter boa conduta no trabalho, observando e cumprindo, entre outras, as seguintes regras:

- Atender ao cliente com presteza e polidez;

- Trajar-se adequadamente para a função;

- Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

- Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas

autoridades competentes;

- Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de

Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da

prestação do serviço;

- Confrontar-se fisicamente ou moralmente com passageiro, se

comprovado implica em cassação de alvará;

- Todo e qualquer tipo de importunação sexual, se comprovado

implica em cassação de alvará".

"CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 11 - A infração praticada pelos motoristas ao disposto neste Decreto ensejará na aplicação das sanções previstas neste Capítulo e na legislação em vigor, sem prejuízo de outras regidas no ato de credenciamento".

"Art. 12 – Aos motoristas que explorarem o transporte individual privado de passageiros clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Penalidade: multa de 420 UFM;

II – Medida administrativa: apreensão do veículo.

Parágrafo Único – O procedimento para liberação do veículo seguirá o trâmite da apreensão administrativa, mediante pagamento de guincho, entrada no pátio e diárias".

"Art. 13 – Aquele que, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incidirá nas mesmas penas cominadas, na medida da sua culpabilidade".

"Art. 14 – Qualquer pessoa, constatando infração aos dispositivos deste Decreto, poderá representar às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia".

"Art. 15 – A violação de qualquer dispositivo deste Decreto pelos motoristas credenciados de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede implicará na aplicação pelo Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria Municipal de Administração, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:

I – Na primeira infração a qualquer dispositivo deste Decreto

ou de outras normas aplicáveis à espécie: advertência, por escrito;

II – A partir da segunda infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 120 UFM;

III – A partir da terceira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 240 UFM;

IV – No caso de reiterada violação aos dispositivos deste Decreto e de outras normas aplicáveis à espécie, será procedido ao descredenciamento, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa".

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"Art. 16 – Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizar os serviços previstos neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências".

"Art. 17 – Qualquer outro assunto relacionado que não tenha sido previsto neste Decreto será objeto de análise e decisão pelo Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria Municipal de Administração".

"Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 13 de outubro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2021 – PROCESSO Nº 1582/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGRAOUNDS INFANTIL DESTINADO AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - SECRETARIA MUNIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

VALOR: R$ 206.800,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 13/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2021 – PROCESSO Nº 1582/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGRAOUNDS INFANTIL DESTINADO AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - SECRETARIA MUNIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

VALOR: R$ 206.800,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 18/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2021 – PROCESSO Nº 1582/2021

CONTRATADA: MSC PLAYGROUND LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGRAOUNDS INFANTIL DESTINADO AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - SECRETARIA MUNIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

VALOR: R$ 130.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 18/10/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2021 – PROCESSO Nº 1582/2021

CONTRATADA: TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS L

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGRAOUNDS INFANTIL DESTINADO AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - SECRETARIA MUNIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

VALOR: R$ 70.800,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 18/10/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2021 – PROCESSO Nº 1582/2021

CONTRATADA: WILL MOVEIS E BRINQUEDOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGRAOUNDS INFANTIL DESTINADO AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - SECRETARIA MUNIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

VALOR: R$ 6.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 18/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
3º Aditamento Contratual

Convocação Pública n° 10/2018 – Processo nº 1820/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE PRESIDENTE EPITACIO LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
1ª RETIFICAÇÃO
Pregão n° 37/2021
Processo n° 1752/2021

Fica retificado o Edital do Pregão Eletrônico de n° 37/2021, em conformidade com o Processo nº 1752/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA ÚNICA., que ocorrerá no dia 08 de novembro de 2021 com início às 09:00 horas, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço www.bll.org.br. Comunica ainda aos interessados que fica ALTERADO o objeto que passara a ser AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA ÚNICA, mantendo a data e horário. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 211/2021

DANILO VITOR SEGURA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos, bem como, os documentos acostados no requerimento administrativo 265/2021 (Pensão por Morte), protocolado pela Senhora Magnolia India Alves dos Santos Lemos curadora de VANILDE MARIA DE LEMOS, filha interditada do servidor público aposentado, Senhor Eleuterio de Souza Lemos;

CONSIDERANDO que a mesma preenche os requisitos do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 023/01 de 01/11/2001;

CONSIDERANDO por fim o parecer jurídico favorável a implantação do referido benefício, da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal;

RESOLVE, CONCEDER retroativamente a 01 de outubro de 2021, à Senhora VANILDE MARIA DE LEMOS, portadora do RG. 16.196.538 SSP/SP e, do CPF. 232.207.898-03, nos termos do artigo 29, § 4º, inciso I, da Lei Complementar 023/2001, o benefício Pensão por Morte, com proventos integrais, em decorrência do falecimento do pai e ex-servidor público municipal aposentado sob a matrícula 203890/01, Senhor ELEUTERIO DE SOUZA LEMOS.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, em 06 de outubro de 2.021.

Danilo Vitor Segura de Oliveira

Diretor Presidente - IPREVEN

Aposentadoria

PORTARIA Nº 212/2021

DANILO VITOR SEGURA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 269/2021, instaurado o benefício de Aposentadoria por Idade, com base no Cálculo da Média Aritmética, em favor da servidora pública municipal MARIA COSTA BRITO;

CONSIDERANDO ainda os termos do parecer jurídico favorável à implementação do benefício, exarado pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN;

RESOLVA

CONCEDER à servidora pública municipal MARIA COSTA BRITO, portadora do RG. 9.791.140 SSP/SP e do CPF. 280.378.908-64, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Merendeira, em conformidade com o artigo Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1°, III, b, redação da Emenda Constitucional 41 de 2003, o benefício de Aposentadoria por Idade, com início a partir de 01 de novembro de 2021, conforme cálculo apurado e abaixo discriminado.

a) Cálculo da Média Aritmética de Salários (REGRA ART. 40 – APOSENTADORIA POR IDADE - Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1°, III, b).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, 08 de outubro de 2021.

_____

DANILO VITOR SEGURA DE OLIVEIRA

Diretor Presidente - IPREVEN

PORTARIA Nº 218/2021

DANILO VITOR SEGURA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 271/2021, bem como, os documentos que o acompanham, em especial a determinação judicial, contida em r. sentença prolatada pelo Juizado Especial de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo (Processo nº 1001350-17.2020.8.26.0483) que por sua vez, impôs a esta autarquia municipal, a obrigação de implementar o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do servidor público municipal LOSSAIR BATISTA PEREIRA BARBOSA;

CONSIDERANDO ainda os termos do parecer jurídico favorável à implementação do benefício, exarado pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN;

RESOLVE CONCEDER a partir do dia 16 de outubro de 2021, ao servidor público municipal LOSSAIR BATISTA PEREIRA BARBOSA, portador do RG. 13.976.645-5 SSP/SP, e do CPF. 045.784.348-93, lotado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Escriturário, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme determinação judicial indicado no Artigo 16, da Lei Complementar Municipal n° 23, de 01 de novembro de 2001, cálculo apurado e abaixo discriminado:

a) 100% Referência 08, Estágio F, Nível V;

b) 02/10 Incorporação salarial – Diferença da Ref. 08 para Ref. 11;

c) 30% (trinta por cento) de Adicional de Tempo de Serviço;

d) 1/6 Sexta Parte;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, 14 de outubro de 2021.

_____

Danilo Vitor Segura de Oliveira

Diretor Presidente - IPREVEN